

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA Câmara**RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 221, 222, 224/2007**
PROCESSOS ORIGINAIS Nº (00103) 00001/2007-9, 00917/2006-8, 00006/2007-2.
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**ACÓRDÃO 203/2007****Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Antecipação Total. Entrada de mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária e destinadas à comercialização.**

1. Aquisição de mercadorias de outras Unidades da Federação sem recolhimento ICMS, sujeitos à substituição tributária, bem como o descabimento da alegação de falta de clareza e precisão dos fatos apontados como ilícitos tributários.
2. Recursos voluntários conhecidos e não providos, para manter as decisões de Primeira Instância que julgou procedentes em parte os autos de infração lavrados. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEGUNDA Câmara**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 225/2007**
PROCESSOS ORIGINAIS Nº 00103 00872/2006-4.
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**ACÓRDÃO 204/2007****Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Antecipação Parcial. Entrada de mercadorias destinadas à comercialização.**

1. Aquisição de mercadorias de outras Unidades da Federação sem recolhimento ICMS, antecipação parcial.
2. Recursos voluntários conhecidos e não provido. Auto de Infração julgado procedente em parte, com a reforma da decisão de Primeira Instância e manutenção da multa original de 40% aplica. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEGUNDA Câmara**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 226/2007**
PROCESSO ORIGINAL Nº. 00103 00294/2006-4.
RECORRENTE: PONTO DA ECONOMIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO**ACÓRDÃO 205/2007****Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Antecipação Parcial. Entrada de mercadorias destinadas à comercialização. Falta de Recolhimento. Fato comprovado. Cobrança devida.**

1. Aquisição de mercadorias de outras Unidades da Federação com recusa de recolhimento ICMS, antecipação parcial.
2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Auto de Infração julgado procedente em parte, para manter a decisão de Primeira Instância. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.****SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 228 e 229/2006.**
(PROC. ORIGINAIS: 01304.00240 e 01304.00241/2006).
RECORRENTE: ADEMIR RODRIGUES DE MENESES.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE**ACÓRDÃO Nº 206/2007****EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS.** Saída de mercadorias sem a emissão de documentos fiscais e o recolhimento do ICMS correspondente. Identificação da possível ocorrência do ato lesivo ao Fisco por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Dispositivos infringidos: arts. 1º, caput e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 87, I e 166, § 4º, XXII, do RICMS; 1º, do Dec. nº 9.740/97 e com o art. 315, do RICM (mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS). Pena cominada: a prevista no art. 78, II, “a”, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96).**Recursos conhecidos e não providos.**

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**
PRIMEIRA CÂMARA**RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 557, 637, 638 e 639/2005**
PROCESSOS DE ORIGEM: 346. (240, 2378, 238 e 239) /2005
RECORRENTE: C MEIRELES E ICA LTDA (IE 19.410.620-9)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 13 de novembro de 2007**ACÓRDÃO Nº 207/2007****EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas.**

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: $E + Ei = Ef + S$.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, foram encontradas diferenças pelas saídas em diversas mercadorias, o que gera a presunção relativa de saída desta mercadoria sem o recolhimento do ICMS normal.
5. No entanto, devido a dúvidas na exatidão de itens e à não consideração de notas devidamente registradas, os Recursos 557, 637 e 639/05 foram providos em parte e o Recurso 638 teve seu provimento negado.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado**OF. 1649**